
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 14, DE 16 DE MARÇO DE 1999.

Dá nova redação ao § 2º do Artigo 318 da Constituição do Estado do Pará.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º - O § 2º do artigo 318 da Constituição do Estado do Pará passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 318 -

§ 1º -

§ 2º - Para habilitar-se ao recebimento do auxílio, o interessado deverá comprovar que reside no Estado do Pará a 01 (um) ano, no mínimo, e submeter-se a exame médico-social, sob a responsabilidade do Estado, com a participação de entidade representativa dos hansenianos."

Art. 2º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 16 DE MARÇO DE 1999.

DEPUTADO MARTINHO CARMONA
PRESIDENTE
DEPUTADO LUIZ SEFER
1º VICE-PRESIDENTE
DEPUTADO BIRA BARBOSA
2º VICE-PRESIDENTE
DEPUTADO JOSÉ NETO
1º SECRETÁRIO
DEPUTADO CLAUDINEY FURMAN
2º SECRETÁRIO
DEPUTADO ANTÔNIO ARMANDO
3º SECRETÁRIO
DEPUTADO ANTÔNIO ROCHA
4º SECRETÁRIO

DOE Nº 28.929, DE 24/03/1999.

* Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.